



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

DECRETO Nº 3.546 DE 03 MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DOS PREFEITOS MUNICIPAIS DA REGIÃO DE CATANDUVA PARA ENFRENTAMENTO DE PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, EM VIRTUDE DO GRANDE AUMENTO DE CASOS NA NOSSA REGIÃO

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da república;

CONSIDERANDO as medidas prementes, necessárias e urgentes quanto ao momento atual instalada pelo mundo e pelo País que foram e que, cotidianamente são adotadas por este Executivo Municipal para fazer frente ao Coronavirus-COVID-19;

CONSIDERANDO as Diretrizes do Plano São Paulo e suas adequações, em caráter excepcional, mesmo estando na FASE LARANJA, mas necessitando de restringir alguns serviços por conta de aumento considerável de leitos ocupados nos Hospitais da Região, nos dias 03 a 14 de março de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, as novas medidas de proteção recomendadas pelo Governo do Estado de São Paulo através do “Plano São Paulo” de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, DELIBERA:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento das atividades consideradas essenciais entre os dias 03 e 14 de março de 2021, e cumprindo todas as regras constantes do protocolo sanitário, tais como, horários reduzidos, distanciamento social, obrigatoriedade de uso de máscara, disponibilidades de álcool gel, higienização reforçada do ambiente, estabelecidas com limitações de horário, das 06:00 horas às 20:00 horas, restrição de ocupação com redução de circulação interna de 50% (cinquenta por cento) em cada estabelecimento, conforme elencados:

- I. Farmácias;
- II. Mercados;
- III. Padarias;
- IV. Postos de Combustíveis;
- V. Lavanderias;
- VI. Transporte coletivo;
- VII. Hotéis, Pousadas e outros serviços de hotelaria;
- VIII. Restaurantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

Artigo 2º – Fica estabelecido a abertura dos estabelecimentos ditos como não essenciais nos dias descritos no artigo anterior, com sua capacidade de pessoal reduzida em no máximo 30% (trinta por cento) das 06:00 as 20:00 horas e cumprimento de todas as regras constantes do protocolo sanitário, tais como restrição de ocupação, horários reduzidos, distanciamento social, obrigatoriedade de uso de máscara, disponibilidades de álcool gel, higienização reforçada do ambiente, conforme elencados;

- I. Shoppings;
- II. Lojas de artigos esportivos, roupas, variedades e similares;
- III. Concessionárias;
- IV. Escritórios;
- V. Bares e lanchonetes;
- VI. Academias;
- VII. Salões de beleza;
- VIII. Cinemas, teatros e outros estabelecimentos culturais;
- IX. Templos Religiosos de qualquer culto;

Parágrafo Único. As atividades de drive thru e delivery continuam permitidas dentro das regras da fase laranja.

Artigo 3º. As Repartições Públicas Municipais deverão funcionar conforme abaixo:

- I. Unidade de saúde: funcionarão com 100% (cem por cento) de sua capacidade de pessoal;
- II. Serviços essenciais de Água e Esgoto, Obras, Zeladoria: funcionarão com 100% (cem por cento) de sua capacidade de pessoal;
- III. Cemitério Municipal: Funcionará das 06:00 às 18:00 horas, com capacidade reduzida para até 10 (dez) pessoas conjuntamente;
- IV. As demais Repartições Públicas funcionarão com sua capacidade presencial, reduzida, se for o caso, em sistema de rodízio, possibilitando o trabalho remoto quando possível.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

\_\_\_\_\_  
JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

\_\_\_\_\_  
MARICI CRISTINA ROMANO  
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA E TESOUREARIA